



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## LEI N.º 1917/2017

**AUTORIZA A LOJA SIMBÓLICA  
CASTELO DAS ACÁCIAS, N.º 545,  
A ERIGIR  
MONUMENTOS/OBELISCO DA  
MAÇONARIA UNIVERSAL, NO  
ESPAÇO FÍSICO QUE MENCIONA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Castelo das Acácias, n.º 55, autorizada usar um espaço na "interseção em círculo" da Avenida José Grilo, localizada próximo a esquina da rua Adalto Ferreira da Mota, por prazo indeterminado, com a finalidade de erigir um monumento/obelisco da Maçonaria Universal.

§ 1º A permissão é feita em caráter precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§ 2º A permissão de uso de que trata o presente artigo é gratuita, devendo o permissionário arcar com as despesas relativas à construção e instalação do monumento/obelisco, bem como à conservação do local.

§ 3º O espaço utilizado só poderá abranger a parte rótula destinada a jardinagem.

**Art. 2º** - A presente permissão não acarretará ônus à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, responsabilizando-se o permissionário por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

utilização da área descrita no artigo anterior, causados à municipalidade ou a terceiros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 21 de Junho de 2017.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 005/2017**, de autoria do Vereador Antonio Antelmo Rigo Ventorim e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de junho de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1917/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## LEI N.º 1919/2017

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Fonte de Recurso no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no Orçamento do exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **016 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

#### **16002.1236500122.143 – Manutenção do Ensino Infantil com Recursos Próprios - Creche**

3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0127	3107000	95.000,00
-----------------	---------------------	------	---------	-----------

#### **16002.1236500122.144 - Manutenção do Ensino Infantil com Recursos Próprios – Pré-Escola.**

3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0132	3107000	135.000,00
-----------------	---------------------	------	---------	------------

**Art. 2º** - Como fonte do recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço Patrimonial do exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**Art. 3º** - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 21 de Junho de 2017.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 020/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de junho de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1919/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## LEI N.º 1918/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1887 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.887 de 13 de dezembro de 2016, que autoriza a devolução de recursos à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução de recursos financeiros no valor equivalente a 108.774,28 VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, para a Secretaria de Estado da Educação - SEDU, referente a parte dos recursos repassados ao Município de Conceição do Castelo-ES, por força do Convênio n.º 332/2005, com o objetivo de execução de obras re reforma e ampliação da UMEF ELISA PAIVA."***

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.887 de 13 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 21 de Junho de 2017.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 019/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de junho de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1918/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo